



Chefes de Gabinete, à exceção do da  
PGR  
Secretário-Geral da PGR  
Diretores Regionais e equiparados  
Inspetores Regionais  
Institutos Públicos

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		CIRC-DROAP/2021/3	2021/03/31

#### **ASSUNTO: RECURSO A MECANISMOS ALTERNATIVOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO**

Na CIRC-DROAP/2021/2, de 12 de fevereiro, foram identificadas as situações em que é possível a adoção do regime de teletrabalho nos serviços e organismos da administração pública regional, designadamente, “Para os trabalhadores que necessitem de prestar assistência a filho ou outro dependente a cargo, cuja idade seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica, decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimentos de ensino ou equipamento social, fora do período de interrupções letivas do ano letivo de 2020-2021, quando determinado pela Autoridade de Saúde Regional ou pelo Governo Regional.” (cfr. ponto 1.4);

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2-B/2021/A, de 12 de março, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a aplicação do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, veio estabelecer novamente o encerramento de creches e ATL nos concelhos de alto risco, tal como definidos no n.º 1 do artigo 14.º daquele diploma;

Atento o teor da Circular Informativa da Direção Regional de Saúde nº DRS-CINF/2021/16 de 18 de março, que vem determinar que todos os estabelecimentos de ensino da Ilha de São Miguel ficarão em regime de ensino à distância, bem como as Creches, Jardins de Infância, ATL, Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil, Centros de Atividades Ocupacionais, Centros de Dia, Centros de Convívio e outras atividades similares, ficarão encerrados das 00:00h do dia 20 de março até ao final das férias escolares no período da Páscoa;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Considerando ainda, tal como decorre da Portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro, que mantém a sua atualidade, que as creches, ATL's e jardins de infância, das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mantêm acordos de cooperação, respetivamente, com a Segurança Social ou com a Educação, não têm períodos de interrupção letiva uma vez que não encerram para férias, e que durante os períodos de Natal, Carnaval e Páscoa, as Instituições encerram as suas instalações ao público, somente nos dias considerados feriados nacionais ou dias santos;

Tendo em conta que as medidas ora implementadas não vêm prejudicar outras que já tenham sido adotadas no âmbito do combate à doença COVID-19, designadamente, pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 1-E/2021/A, de 5 de fevereiro, n.º 1-F/2021/A de 12 de fevereiro, n.º 2-A/2021/A, de 26 de fevereiro e 2-B/2021/A, de 12 de março;

Competindo à Direção Regional de Organização e Administração Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do mesmo diploma, regular os termos da aplicação destas medidas nos serviços e organismos da administração pública regional, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço o seguinte:

A CIRC-DROAP/2021/2, de 12 de fevereiro, é aplicável nas situações de encerramento dos estabelecimentos identificados na Portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro, no período previsto na Circular Informativa da Direção Regional da Saúde n.º DRS-CINF/2021/16, de 18 de março, porquanto não se registam, relativamente a estes, períodos de interrupção letiva.

Com os melhores cumprimentos,